

Processo n.: @REP 21/00378060

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Credenciamento n. 01/2021 - Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões eletrônicos com vistas à alienação de bens inservíveis

Responsável: Volcir Canuto

Procuradora: Anna Luíza Ramos dos Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brunópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 5/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação interposta pelo Sr. Eduardo Schmitz, Leiloeiro Oficial, matriculado na JUCESC sob AARC n. 159, representado por sua procuradora, Sra Anna Luíza Ramos dos Santos (OAB/SC n. 51.340), noticiando supostas irregularidades no Edital de Credenciamento de Leiloeiro n. 01/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de Brunópolis, no tocante à seguinte parte:

1.1. Possibilitar a prorrogação contratual de leiloeiro em edital de credenciamento, conforme previsão contida no item 8.1.3 do Edital de Credenciamento n. 01/2021, em afronta ao princípio da impessoalidade e por ser incompatível com a metodologia do credenciamento (item 2.2 do **Relatório DLC/CAJU/Div.7 n. 775/2021**).

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Brunópolis** para que não efetue prorrogação de contrato celebrado com leiloeiro, abstendo-se de aplicar a possibilidade contida no item 8.1.3 do Edital de Credenciamento n. 01/2021.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante, à procuradora constituída nos autos, à Prefeitura Municipal de Brunópolis, à Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora e ao Responsável pelo Controle Interno do Município de Brunópolis.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 1/2022

Data da Sessão: 26/01/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC